



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE
LEIS**

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2026: “Concede o título honorífico de Cidadão Maritubense ao Senhor Gustavo Bemerguy Sefer e dá outras providências.”

Autor: Vereador Pedrinho Borges

Relator: Vereador Felipe Brito

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2026, de autoria do Vereador Pedro Henrique da Silva Borges – Pedrinho Borges, que concede o Título Honorífico de Cidadão Maritubense ao Senhor Gustavo Bemerguy Sefer, Deputado Estadual do Estado do Pará.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo autor da proposição, a homenagem visa reconhecer os relevantes serviços prestados pelo parlamentar ao Município de Marituba, especialmente por meio de sua atuação política e institucional, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas e para o desenvolvimento social do município.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação de Leis, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA



A matéria em análise refere-se à concessão de título honorífico de Cidadão Maritubense, honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município e são nascido em outra localidade.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A concessão de honrarias constitui atribuição típica do Poder Legislativo, inserindo-se no âmbito de suas funções institucionais de reconhecimento público e valorização de personalidades que contribuam para o desenvolvimento do Município.

No âmbito interno desta Casa Legislativa, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, em seu Capítulo VIII – Da Concessão de Honrarias, estabelece as regras para a concessão de títulos honoríficos, dispondo o art. 165 que:

Art. 165. A concessão de títulos de cidadão Maritubense e Honra ao Mérito de Marituba obedecerá às seguintes regras:

- I – para concessão dos títulos de cidadão Maritubense e Honra ao Mérito, cada Vereador poderá apresentar 03 (três) proposições por Sessão Legislativa;
- II – a proposição de concessão de honraria será acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para evidenciar o mérito do homenageado;
- III – será público o processo de votação na deliberação sobre concessão das honrarias;
- IV – excepcionalmente, por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores, a Mesa poderá propor a concessão de honraria em situação de destaque para a cidade.

Parágrafo único. O título de Honra ao Mérito destina-se exclusivamente a homenagear personalidades de Marituba, enquanto o título de Cidadão Maritubense destina-se exclusivamente às pessoas nascidas em outras localidades.

No caso em análise, verifica-se que a proposição atende às exigências regimentais, uma vez que:



- Apresenta justificativa escrita com elementos biográficos do homenageado;
- Indica os relevantes serviços prestados ao Município de Marituba;
- Utiliza a espécie normativa adequada (Decreto Legislativo) para formalização da honraria.
- Não é nascido em Marituba é natural de Belém

No tocante à juridicidade, não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Pará, à Lei Orgânica do Município de Marituba ou ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e objetiva, contendo ementa adequada, dispositivos normativos concisos e cláusula de vigência.

Assim, sob o aspecto jurídico, não se verificam impedimentos para a tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições regimentais, opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2026, por não apresentar vícios de natureza jurídica ou formal.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposição, cabendo ao Plenário deliberar quanto ao mérito da matéria.

É o PARECER.



Sala das Comissões Permanentes “Ver. Deodato Paiva da Vera Cruz”, da Câmara Municipal de

Marituba 04 de março de 2026.

Felipe Brito

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Helder Brito

Ver. Allan Besteiro

Ver. Sóriclis Silva

VOTOS CONTRÁRIOS:
